



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 220/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

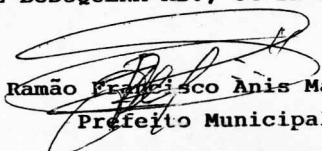
O Exm^o. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhas são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$. 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), para atender às despesas decorrentes com a manutenção da máquina administrativa, especialmente folha do 13º salário do pessoal e contrapartidas de convênios para projetos habitacionais;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que trata o Artigo 1º. será coberto em parte com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$.12.328.283,04 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros reais e quatro centavos) e parte com a nulificação de dotações do mesmo orçamento, até o limite de CR\$.7.671.716,96 (Sete milhões, seiscentos e setenta e um mil mil, setecentos e dezesseis cruzeiros reais e noventa e seis centavos).

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 04 DE NOVEMBRO de 1.993.


Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio. 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



A
limpa fossa para atender a
municipalidade.

Definitivamente livre op
assalto moral
do STJ.
Em tese, esta foi a decisão dos ministros do STJ.
Em tese, esta foi a decisão dos ministros do STJ.
Em tese, esta foi a decisão dos ministros do STJ.

Em fato
aprovação do desvio de dinheiro público. Suspeita-
va-se a denúncia, única e exclusivamente, no
Em fato
aprovação do desvio de dinheiro público. Suspeita-
va-se a denúncia, única e exclusivamente, no

Journal da Cidade - Miranda, MS - de 12 a 18 de Dezembro de 1.993 - Edição nº 752 - Página 06

Cidade Bodoquena

POR OKANEKO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 220/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exm^o. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzzeiros reais), para atender as despesas decorrentes com a manutenção da máquina administrativa, especialmente folha do 13º salário do pessoal e contrapartidas de convênios para projetos habitacionais;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que se trata o Artigo 1º, será coberto em parte com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 12.328.283,04 (doze milhões, trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e três cruzzeiros reais e quatro centavos) e parte com a anulação de dotações do mesmo orçamento, até o limite de CR\$ 7.671.716,96 (Sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e dezesseis cruzzeiros reais e noventa e seis centavos).

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Sala de aula no Capim Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 222/93

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Exm^o. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir ao Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzzeiros reais), destinados a atender despesas administrativas, geradas pelas constantes elevações salariais, câmbios de contratos de trabalho, contrapartida de convênios com a Secretaria de Educação no projeto da Merenda Escolar, e, Ministério da Agricultura no projeto Abastecimento;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar, de que trata este Projeto de Lei, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzzeiros reais).

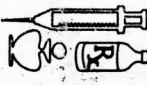
Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

FARMÁCIA SANTA MARIA

De: Hélio Rondon Dura



Medicamentos e perfumarias em geral. Aplicação de injeções e o melhor atendimento da cidade.

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 782
Bodoquena - MS

Flórida Hotel

Oferece quartos, apartamentos e refeições

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 255 - Fone: 268-1235
Bodoquena - MS

Mercado Central

De: Geraldo Sidney Souza Burn

Secos e molhados e latarias em geral. Utensílios domésticos. Faça sua compra à vista e ganhe 6% de desconto ou com cheque predatado para 10 dias no preço à vista

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 327 - 268-1234
Bodoquena - MS

6% de desconto no preço à vista

Emiliana a Pintura Prilitti